

TEXTO FINAL

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2012 (nº 805, de 2007, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ, de redação)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera o § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tratar dos prazos de exercício da profissão para participação nas eleições dos membros dos órgãos da OAB.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se ao § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º O § 2º do art. 63 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 63.

.....

§ 2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum*, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos.’ (NR)’